

PROPOSTA PARA PAGINA - LGPD

01. Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

02. LGPD na UFPI: Encarregado pelo Tratamento de Dados - Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias - Ato da Reitoria N. xxx - Email: lgps@ufpi.edu.br - para o adequado cumprimento da LGPD é o **“Encarregado”**, definido pelo art. 5º, VIII, como a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

03. LEGISLAÇÃO: (Incluir os links) Lei 13.709 de 14/08/2018, Portaria SGM/MGI N. 511, de 28/10/2025; IN SGD/MGI N. 4, de 14/01/2026. Decreto N.8.777, de 11 de Maio de 2016 (institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal

04. Definições Uteis:

* Conheça mais sobre a LGPD: Guias e Documentos Técnicos (Buscar no site da UFMS);

* Guia LGPD (Buscar link na Pagina LGPD da Universidade Federal do Ceará UFC

XX

16.09.26 INCLUSÃO NA PAGINA LGPD - DUVIDAS FREQUENTES

Dúvidas frequentes

Orientações quanto as dúvidas mais frequentes, vejamos

abaixo:

1. O que são dados sensíveis?
2. O que são dados pessoais?
3. O que é “tratamento” de dados pessoais?
4. Sou servidor e lido com dados pessoais. O que devo fazer?
5. Sou professor e publico dados de estudante ou videoaulas em meu website. O que muda?
6. Sou professor pesquisador e coleto dados pessoais e/ou sensíveis, como proceder?
7. Como estudante, posso solicitar a exclusão de meus dados pessoais?
8. Como estudante, posso solicitar o histórico de uso de meus dados pessoais?
9. A quem devo fazer alguma solicitação referente aos meus dados pessoais?
10. Qual o procedimento correto (ou, os meios adequados) para se fazer uma consulta ao ETDP – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais?

1. O que são dados sensíveis?

- • Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (Art. 5º, inciso II).

2. O que são dados pessoais?

- É qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 5º, inciso I).

3. O que é “tratamento” de dados pessoais?

- Tratamento é qualquer operação realizada com dados pessoais, como por exemplo: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Art. 5, inciso X).

4. Sou servidor e lido com dados pessoais. O que devo fazer?

- O mais importante nesse momento é deixar claro aos titulares o que está sendo feito com seus dados pessoais e não fazer nenhum tipo de tratamento (ver pergunta 3) que extrapole esse objetivo, sem autorização dos mesmos;
- Por exemplo: em um formulário de coleta na web, procure deixar clara a finalidade de cada informação, ou conjunto de informações, que estão sendo coletadas;
- Além disso, deve-se ter o cuidado de não compartilhar os dados pessoais aos quais você tem acesso com ninguém, de dentro ou fora da universidade;
- Compartilhamento envolve: conceder acesso a dados, enviar e-mails com dados pessoais para qualquer pessoa, tramitar documentos físicos (papel) ou deixá-los acessíveis sem procedimentos de segurança, entre

quaisquer outras medidas que você mesmo possa identificar no seu dia-a-dia para proteger os dados com os quais você tem contato;

- Tenha em mente que estamos vivenciando uma mudança de cultura, e que o cuidado com os dados pessoais é uma responsabilidade de cada um;
- Se você desejar ajuda, pode entrar em contato com o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais que ele irá orientar você sobre as melhores práticas a serem adotadas.

5. Sou professor e publico dados de estudantes ou videoaulas em meu website ou em painéis. O que muda?

- É importante publicar o mínimo possível de dados pessoais, seja em websites, seja em murais físicos;
- Se há uma lista da turma com as notas dos estudantes que esteja pública, coloque o número de matrícula, ao invés de nome ou CPF, por exemplo;
- Se há vídeos em que os estudantes estejam expostos, uma alternativa é solicitar seu consentimento por email antes de publicá-lo;
- Contudo, lembre-se de que você deverá manter um arquivo desses consentimentos e de que eles poderão ser revogados pelos estudantes a qualquer momento, então uma alternativa melhor talvez fosse fazer um tratamento na imagem de maneira que aquele estudante não possa ser identificado(a);
- Portanto, não é mais possível publicar dados de estudantes sem seus consentimentos;
- Na dúvida, procure sempre procurar anonimizar os dados

com os quais você lida e nunca compartilhá-los com terceiros, seja de dentro ou de fora da universidade.

6. Sou professor pesquisador e coletei dados pessoais e/ou sensíveis, como proceder?

- A LGPD não se aplica para fins acadêmicos como pode ser visto no (Art. 4º, inciso II, alínea b), com exceção dos artigos 7 e 11, que dizem o seguinte:
 - “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
 - IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”
 - “Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - I – quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
 - II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- Portanto, não há problema em coletar esses dados para fins de pesquisa, desde que eles sejam anonimizados;
- Não é permitido compartilhar os dados “originais”, não anonimizados, com terceiros;
- Se você lidera uma equipe de pesquisa, oriente os

membros dessa equipe para terem o mesmo cuidado.

7. Como estudante, posso solicitar a exclusão de meus dados pessoais?

- O Capítulo III da LGPD trata dos direitos do titular. O Art. 18, inciso VI, diz que um desses direitos é a solicitação da eliminação de seus dados;
- Contudo, no inciso II do parágrafo 4º desse mesmo artigo, atente para o fato de que o controlador (no caso, a UFPI), pode indicar as razões de fato ou de direito que impeçam a execução dessa solicitação. Além disso, o Art. 16 prevê o seguinte:
 - “Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
 - I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;”
- No caso das universidades, o impedimento da eliminação se dá através das seguintes bases legais:
 - Lei 8159/1991, Art. 1: É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;
 - Portaria MEC 1224/2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.

Observe que a tabela no Anexo I desta portaria define prazos de guarda de 100 anos e em alguns casos, até mesmo guarda permanente;

- Portaria MEC 315/2018, Art. 38: As IES e suas mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter, sob sua custódia, os documentos referentes às informações acadêmicas, conforme especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações;
- Parágrafo único. O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela mencionados no caput, devendo a IES obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações neles previstos;
- Não é possível para a universidade, portanto, excluir os dados de nenhum estudante, mesmo que ele já esteja desligado da universidade.

8. Como estudante, posso solicitar o histórico de uso de meus dados pessoais?

- A esse respeito, a LGPD afirma o seguinte no Art. 19:
 - “A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante

requisição do titular:

- I – em formato simplificado, imediatamente; ou
 - II – por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.”
- Atualmente, a UFPI encontra-se em fase de preparação para poder atender a declaração completa de maneira automatizada;
 - O prazo para atender essa solicitação é de aproximadamente 15 dias úteis.

9. A quem devo encaminhar alguma solicitação referente aos meus dados pessoais?

- Todo pedido de acesso a dados pessoais tratados pela UFPI deverá ser realizado mediante um **requerimento** (justificando-se o motivo de tal pedido) endereçado ao ETDP – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – o qual, após analisar o mérito do pedido, encaminhará a área responsável para que a mesma decida a respeito da concessão (ou não) do pretendido acesso de forma fundamentada na legislação vigente.

10. Qual o procedimento correto (ou, os meios adequados) para se fazer uma consulta ao ETDP – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais?

- Este processo de consulta poderá ser iniciado por uma das seguintes formas:
 - a) Para **requerente servidor**: abrir processo SIPAC, apresentando o requerimento e encaminhando o processo à Caixa ETDP.

b) Para **requerente não servidor**: enviar e-mail ao ETDP, pelo endereço lgpd@ufpi.edu.br. Neste caso, o próprio ETDP abrirá e instruirá o processo no Sistema SIPAC UFPI.

OBS: os requerimentos também poderão chegar ao ETDP através da Ouvidoria, quando esta for acionada pelo Portal [FALA.BR](https://fala.br) ou através do Serviço de Informação ao Cidadão.

Os demais passos e procedimentos relativos a este processo de consulta (bem como outras orientações) podem ser obtidas, acessando-se o link abaixo:

<https://sites.ufpi.edu.br/sipac/>

- Em caso de dúvida, é possível obter ajuda através do e-mail lgpd@ufpi.edu.br.